**DECRETO N° 1295/2021 – GM.**

Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº 1289/2021-GM, que trata das medidas enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e institui restrição ao horário de funcionamento do comércio, e adota novas providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto Estadual nº 71222, de 16 de Março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O *caput* do art. 10 do Decreto nº 1289, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar com atendimento presencial, sendo de segunda a sábado, lembrando que no sábado o horário de funcionamento será até as 19h00min, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

**Art. 2°.** O §1°.e o *caput* doart. 11 do Decreto nº 1289, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar nos horários das 08h00min as 19h00min, no sábado. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.

§1°. Ultrapassado o horário das 19h00min apenas será permitido o atendimento, por meio de “delivery” a restaurante, pizzaria, sorveteria e Lanchonete, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o atendimento ao público no local, tanto na parte interna quanto externa.

**Art. 3°.** Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais das 19h00min do sábado até as 05h:00min da segunda-feira, vedado o atendimento por meio de delivery.

§1°. No domingo fica permitido a abertura de farmácias, padaria (vedado consumo no local), e os postos de combustíveis sendo permitido apenas o serviço de abastecimento.

**Parágrafo único**. Os demais comércios ficam proibidos de funcionar no domingo assim como o atendimento, por meio de delivery.

**Art. 4º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 **PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 25 de março de 2021.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito